



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.655/2019

Dispõe sobre descaracterização e novo zoneamento das quadras nºs 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56 e 57, zona cadastral 18, neste Município.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizadas de sua classificação de ZR-2 (Zona Residencial 2), os lotes pertencentes as quadras nºs 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 55, 56 e 57, zona cadastral nº 18, passando a condição de ZR-1 (Zona Residencial 1), nos termos da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2019.

*Galileu Teixeira Machado*  
*Prefeito Municipal*

*Bruno Torres dos Santos*  
*Procurador-Geral Adjunto do Município*